

ponto V08 (X = 666.736,274 Y = 7.057.157,364), deste segue em 23,78m com azimute de 322°32'58" até o ponto 6 (X = 666.722,320 Y = 7.057.175,582), deste segue em 37,12m com azimute de 308°08'53" até o ponto 7 (X = 666.628,376 Y = 7.057.249,371), deste segue em 31,84m com azimute de 329°31'11" até o ponto 8 (X = 666.618,944 Y = 7.057.265,397), deste segue em 79,03m com azimute de 316°37'14" até o ponto 9 (X = 666.564,665 Y = 7.057.322,836), deste segue em 33,23m com azimute de 313°43'33" até o ponto V05 (X = 666.540,651 Y = 7.057.345,805), deste segue pelo;

LADO DIREITO ao NORTE, em linha reta, confrontando com terras de CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A. (MI-13.375), em 311,04m com azimute de 85°09'22" até o ponto V06 (X = 666.850,575 Y = 7.057.372,069), deste segue pelo;

FUNDOS ao LESTE em linha reta, confrontando com terras de Clodoaldo Luiz Lenzi (MI-10.859), em 207,63m com azimute de 177°48'38" até o ponto V07 (X = 666.858,508 Y = 7.057.164,586), deste segue pelo;

LADO ESQUERDO ao SUL em linha reta, confrontando com terras de CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A. (MI-13.375), em 122,45m com azimute de 266°37'08" até o ponto V08 (X = 666.736,274 Y = 7.057.157,364), inicio da descrição do perímetro com 914,38m;

Art. 2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade publica por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 11 de Agosto de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 11 de Agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTTER  
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.098, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE 'CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)'

Publicação Nº 2604151

DECRETO Nº 3.098, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE 'CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)'

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a análise técnica (em especial no âmbito da saúde), dos efeitos decorrentes das medidas derivadas do Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMMI no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários e epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a orientação técnica no sentido de adaptar o Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, de modo a ajustar as restrições, inclusive ao atual cenário e condições adotadas pelos demais entes públicos regionais no que tange ao combate à epidemia

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – Do período de 21 de julho a 27 de agosto de 2020:

(...)

b) o funcionamento em sua capacidade total das academias, clubes e *azl*ns, admitido excepcionalmente o atendimento, em seu horário normal, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação e desde que resguardado/cumprido o distanciamento mínimo de 4m<sup>2</sup> por atendimento;

c) a realização diária de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, permitido durante todos os dias o atendimento individual e, duas vezes por semana a sua realização, no horário que *de*z<sup>n</sup>ir, mediante

observância da quantidade máxima de 30% da capacidade; (redação dada pelo Decreto nº 3.085, de 26 de julho de 2020)

(...)

Art.3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), até 27 de agosto de 2020:

(...)

Art.9º (...)

II –conveniências de postos de combustíveis, bares e similares, poderão funcionar, impreterivelmente, até às 21 horas, observando-se uma (01) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas, devendo observar as diretrizes e determinações estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local a partir das 21 horas;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos as alterações a partir de 14/08/2020.

Rio dos Cedros, 13 de Agosto de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 13 de Agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GREYER  
Diretora de Gabinete

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE AUTO DE INFRAÇÃO, TERMO DE EMBARGO DE OBRA/ INTERDIÇÃO DE ATIVIDADE, IMPOSIÇÃO DE MULTA/DEMOLIÇÃO E OUTRAS PENALIDADES Nº02/2020

Publicação Nº 2604147

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO, TERMO DE EMBARGO DE OBRA/ INTERDIÇÃO DE ATIVIDADE, IMPOSIÇÃO DE MULTA/DEMOLIÇÃO E OUTRAS PENALIDADES Nº02/2020.

AUTUADO			
Nome/Razão Social			
ONELIO ODORIZZI			
CPF/CNPJ	RG/Órgão Emissor/Insc. Estadual		
031.433.179-49			
Endereço para correspondência			
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada: Avenida Tiradentes			Número: nº 1293
Bairro: Centro		Município: Rio dos Cedros/SC	
CEP 89121-000		Telefone	
e-mail:		Caixa Postal:	
LOCAL/ENDEREÇO DA INFRAÇÃO			
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada: Avenida Tiradentes			Número: nº 148
Bairro: Centro		Município: Rio dos Cedros/SC	
Dados da autuação			
Data da autuação:	Período ( )Matutino ( )Vespertino ( )Noturno		
Descrição sumária da infração administrativa			

A Secretaria de Planejamento e Infraestrutura de Rio dos Cedros em trabalho de fiscalização constatou que o imóvel de sua responsabilidade está em desacordo com o Plano Diretor (Lei Complementar nº 268 de 26 de Agosto de 2015), referente ao rebaixo total da testada do seu imóvel, infringindo o código de posturas por ter realizado intervenção no passeio público sem autorização.

Dispositivos Legais Infringidos:

Lei Complementar	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
268/15	89	-----	-----	-----
275/16	31	-----	III	-----
275/16	48	-----	IX	-----
275/16	60	-----	-----	-----

Por tais razões foi lavrado o presente auto de infração "quanto ao rebaixo do meio fio em desacordo com o Plano Diretor", na forma da legislação acima, ficando o(a) Autuado(a)/Embargado(a)/Interditado(a) desde já intimado para que:

- 1) promova a regularização das obras junto aa testada do seu imóvel no prazo máximo de 48 horas devendo o acesso veicular atender a largura máxima de 3,50m, sob pena de não o fazendo a mesmas serem arcadas pela municipalidade às suas expensas;
- 2) Recolha a multa de correspondente a 03 (três) UFM's